

LEI ORDINÁRIA Nº 1249

de 23 de junho de 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas Habitacionais de Interesse Social do Governo Federal, Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS".

JOSÉ DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis abaixo identificados e localizados nos loteamentos urbanos denominados: "Jardim Aeroporto I" e "Jardim Aeroporto II", no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS:

I - Jardim Aeroporto I

- a) Quadra 02: Lotes nº 1º ao 23, registrados nas matrículas de nºs 15.242 à 15.255.*
- b) Quadra 03: Lotes nº 17 e 18, registrados nas matrículas de nºs 15.277 e 15.278.*

II - Jardim Aeroporto II

- a) Quadra 01 : Lotes nº 01 ao 17, registrados nas matrículas de nºs 16.313 à 16.329.*
- b) Quadra 02: Lotes nº 01 ao 20, registrados nas matrículas de nºs 16.330 à 16.349.*
- c) Quadra 03: Lotes nº 01 ao 03, registrados nas matrículas de nºs 16.350 à 16.352*
- d) Quadra 04 Lote nº 24, registrado na matrícula de nº 16.393.*

Art. 2º - Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social instituído pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ou pela União, com a finalidade exclusiva de construção de moradias de conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação da doação;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a contratação do financiamento da construção até a expedição do habite-se;

III- ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

IV - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas e privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 6º - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na legislação do Programa instituído.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, aos 23
dias do mês de junho de 2021 .*

José de Oliveira SantosPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1249/2021 - 23 de junho de 2021

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em